

RESOLUÇÃO Nº 4.772, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001252/2016-15 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Auremar Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 27.054.493/0001-07, por meio do Termo de Autorização nº 108-ANTAQ e da Resolução nº 219-ANTAQ, ambos de 18 de maio de 2004, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.773, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001221/2015-24, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em desfavor da empresa Amoniasul Serviços de Refrigeração Industrial Ltda., CNPJ nº 95.037.024/0001-21, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de a autuada ocupar área de 25.930,25m² (vinte e cinco mil, novecentos e trinta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) no Porto Organizado do Rio Grande, sem o competente instrumento contratual válido.

Art. 2º Determinar a apuração no âmbito do processo nº 50300.002586/2014-44, em relação à diferença da área autorizada a ser ocupada disposta na Resolução nº 4.008-ANTAQ, de 20 de março de 2015, e aquela constante do instrumento contratual em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.774, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001969/2014-45, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo sancionador nº 50306.001969/2014-45, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, tendo em vista sua perda de objeto após a publicação da Resolução nº 4.450-ANTAQ, de 17 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.775, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001708/2014-35, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000930-0, lavrado em 18 de julho de 2014, pela Unidade Regional de Belém - UREBL.

Art. 2º Deferir o pleito de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC solicitado pela empresa Petrobras Distribuidora S/A.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que, em conjunto com a UREBL, tome as providências necessárias para celebração de TAC, com a Petrobras Distribuidora S/A, conferindo-lhe prazo razoável para a regularização da infração apontada no Auto de Infração nº 000930-0, com a inserção de cláusula estabelecendo as penalidades de multa pecuniária na hipótese de seu eventual descumprimento, ficando estabelecido que, no caso de eventual recusa por parte da empresa autuada para fins de celebração do citado TAC, os autos deverão retornar imediatamente a esta Relatoria para julgamento do feito e aplicação das penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.776, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002655/2014-61, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001152-5, lavrado em 2 de dezembro de 2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre (UREPL), desta Agência, em desfavor da empresa Fertilizantes Piratini Ltda., CNPJ nº 78.937.158/0002-60, por considerar a existência de prática infracional ao inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato infracional de ocupar, sem procedimento licitatório e sem instrumento contratual, o armazém D1, com 3.900m² (três mil e novecentos metros quadrados); o armazém D2, com 3.900m² (três mil e novecentos metros quadrados); e o armazém E5, com 3.380m² (três mil, trezentos e oitenta metros quadrados), sem aplicação de qualquer penalidade, neste momento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, desta Agência, a adoção de medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a referida empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a finalidade de regularizar a ocupação das áreas em tela e alertar que, em caso de não assinatura do respectivo TAC pela referida empresa, os autos deverão retornar à respectiva Relatoria, para adoção das providências cabíveis inerentes à penalização da infratora e consequente desocupação das áreas em tela.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.778, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000901/2015-41, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da empresa TECN-GRÃOS ARMAZENS DE VITÓRIA S/A, CNPJ nº 39.618.285/0001-64, no valor total de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, discriminado conforme se segue:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de não apresentar a documentação solicitada no âmbito da ação fiscalizadora, por meio do Ofício nº 056/2015-UREVT; e

II - R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais) pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de continuar ocupando e explorando a área referente ao Contrato ASSJUR nº 023/94, celebrado com a Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - CODESA, sendo que o competente instrumento contratual se encontra vencido desde 02/11/2014.

Art. 2º Determinar que a empresa desocupe a área em comento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção de providências fiscalizatórias pertinentes, que poderão, inclusive, promover a interdição da respectiva área, ficando a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais e da Unidade Regional de Vitória, ambas desta Agência, o encaminamento e acompanhamento relacionados à presente questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.779, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001252/2005-62, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer, considerando o que dispõe o art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, a possibilidade de celebração de novo Contrato de Adesão, em virtude da inclusão de novo perfil de carga, entre a Secretária de

Portos da Presidência da República (SEP/PR) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa Barra do Rio Terminal Portuário S.A., CNPJ nº 06.989.608/0001-77, titular do Contrato de Adesão nº 23/2014-ANTAQ (Adaptado), visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária privada, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de Itajaí/SC, dedicada à movimentação e armazenagem de cargas enquadradas nos perfis correspondentes a granel sólido, carga geral e carga containerizada, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 18/2015, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.780, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001895/2014-48, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em face da empresa Bianchini S/A - Indústria, Comércio e Agricultura, CNPJ nº 87.548.020/0001-80, pela prática da infração capitulada no art. 18, XXXI, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Art. 2º Julgar a empresa em comento, incurso na infração capitulada no art. 32, XXI, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, e, alternativamente à aplicação da sanção, por determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que oportunize à empresa em questão a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, estabelecendo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta Resolução, para apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, para que, na hipótese de eventual recusa por parte da empresa autuada no que tange à celebração do mencionado TAC, os autos retornem imediatamente à respectiva Relatoria para julgamento do feito e aplicação das penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.781, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.005061/2001, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle societário da arrendatária VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. (VOP), CNPJ nº 12.963.928/0001-50, líder do Consórcio TMIB, CNPJ nº 20.989.549/0001-68, detentor do Contrato de Adesão nº 82/2015-ANTAQ, alusivo ao TUP Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB), localizado em Barra dos Coqueiros-SE.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas, desta Agência, que providencie a assinatura do Contrato de Adesão em comento pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, consorciada, conforme recomendado pela respectiva área técnica e Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.784, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso XV e art. 34-A, § 1º, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.000021/2014-22 e tendo em vista o deliberado por ocasião da 403ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de abril de 2016, resolve: